

PARECER N° , DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.143, de 2009, do Senador Gilberto Goellner, que *solicita informações ao Sr. Ministro da Saúde sobre o número de analistas, especialistas e técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.*

RELATOR: Senador MÃO SANTA

I – RELATÓRIO

O Senador Gilberto Goellner, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.143, de 2009, que solicita ao Ministro de Estado da Saúde informações sobre o número de profissionais – analistas, especialistas e técnicos lotados no quadro da Gerência-Geral de Toxicologia (GGTOX), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – responsáveis pela análise dos processos de registro de agrotóxicos, com a especificação da atuação de cada um durante o processo e do número total de servidores que participam do procedimento até sua conclusão.

O Senador justificou sua solicitação com base na possível insuficiência numérica desses servidores para atender à demanda que recai sobre eles, o que os impossibilitaria de cumprir o prazo regulamentar de registro ou reavaliação de agrotóxicos e acabaria inviabilizando empreendimentos e investimentos do setor de agroquímicos.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante a esta Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 216, I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e de seus Membros e defendemos, salvo melhor juízo, que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

O Regimento desta Casa, no inciso II do art. 216, enumera as únicas razões para esta Mesa porventura indeferir um requerimento de informações. Ressaltamos, por esse motivo, que o requerimento ora analisado não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Assim, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.143, de 2009.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator